



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

REF. MUN. DE SARZEDO

86
CPL
B

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 57/2021

PRC 69/2021

Nº DA LICITAÇÃO PLATAFORMA BANCO DO BRASIL: 872979

No dia 28/05/2021, no endereço: Rua Elói Cândido de Melo, 477, Bairro Centro, da cidade de SARZEDO - MG, reuniram-se a Pregoeira, ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA nos termos da Portaria 02/2021, e a respectiva Equipe de Apoio BRENO GOMES DA SILVA e SANDRA PEREIRA GONÇALVES, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico 29/2021, que tem por objeto "Aquisição de brinquedos, livros e jogos pedagógicos para atendimento das oficinas que serão desenvolvidas nos CRAS Anna Martins e CRAS Benjamim Gomes".

Iniciada a sessão pública, verificou-se que o lançamento dos valores estimados da licitação na plataforma do Banco do Brasil estava errado.

Com a alteração para o sistema "aberto e fechado" era necessário lançamento do valor estimado total de cada lote e não do valor unitário como fora feito.

Os licitantes entraram em contato via telefone questionando a forma de julgamento, todavia, não foram atendidos visto que a comunicação no caso, deve ser feita via chat, para que nenhum licitante tenha informações privilegiadas.

Ocorre, que apesar da Pregoeira informar via chat que a forma de julgamento seria pelo valor total do lote, conforme determinado pelo edital, os licitantes não estavam visualizando as mensagens.

Deste modo, fizemos uma pausa, para almoço, na expectativa de resolver o problema de comunicação, posto que os licitantes deslogariam e logariam novamente no sistema.

Verificando que a disputa se dava pelo valor unitário dos itens, a Pregoeira tentou aproveitar os lances que foram encaminhados pelo valor unitário, desde que

3
Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO

87
CPL

não tivesse prejudicado nenhum licitante, todavia, via chat a empresa Aquarela manifestou que desistiu dos lances pela incompreensão da forma de julgamento, restando portanto, prejudicada a competitividade do certame.

Como devemos zelar pelo sigilo dos participantes, impossível se tornou recomeçar a etapa de lances.

Deste modo, a Pregoeira decide por recomendar ao Sr. Prefeito Municipal a anulação do presente certame com a publicação de novo edital para lançamento dos preços totais do lote corretos na plataforma da Plataforma do Banco do Brasil.

Nada mais havendo a relatar, a Pregoeira declarou encerrada a sessão pública, informando que seguem anexos à presente ata, relatórios contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Sarzedo, 08 de junho de 2021.


ALINE FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal


BRENO GOMES DA SILVA
Equipe de apoio


SANDRA PEREIRA GONÇALVES
Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 870/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 29/2021

**ANÁLISE JURÍDICA - ANULAÇÃO -
DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTO - VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

I. RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer jurídico, o processo licitatório nº 57/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2021, tendo como objeto aquisição de brinquedos, livros e jogos pedagógicos para atendimento das oficinas que serão desenvolvidas nos CRAS Anna Martins e CRAS Benjamim Gomes.

Compulsando os autos, constatamos que no dia 08 de junho de 2021, foi realizada a sessão pública de abertura do certame em apreço, todavia, ao iniciar a sessão na plataforma do Banco do Brasil, verificou-se que o lançamento dos valores estimados da licitação estava errado, tendo em vista que julgamento ocorreria pelo valor unitário e não pelo valor total de cada lote, conforme modo de disputa, aberto e fechado, disposto em edital.

Posto isto, os autos do processo licitatório foram encaminhados para verificação do procedimento a ser adotado, observadas as normas e princípios basilares e norteadores das licitações públicas.

É o relatório, no necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o edital é a Lei interna dos processos licitatórios, por esta razão, é de suma importância que sejam atendidas todas as suas exigências. Havendo equívocos ou irregularidades na tramitação do certame que, conseqüentemente, contrariam as suas disposições, deve haver de imediato a eliminação das falhas contidas no processo quando isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

lhe é permitido, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornem ilegais, quando impossível de corrigi-los.

Tal regramento tem como fundamento o princípio da estrita legalidade a que se submete a administração pública e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Porém, esta regra também se subsume aos preceitos da garantia de isonomia e do julgamento objetivo da licitação, que garantem a higidez, a lisura e a equanimidade nos processos licitatórios realizados pelo Poder Público.

Inclusive, neste sentido, mister trazer à lume o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 ¹e o art. 3º c/c art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Lei nº 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

No presente caso, o vício no processo licitatório se configurou no cadastramento da forma de julgamento das propostas no Portal do Banco do Brasil, ocasionando divergência entre o disposto em Edital.

Respaldando-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e em virtude da impossibilidade de alteração do julgamento das propostas pelo Portal do Banco do

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Brasil, não há outra alternativa a não ser anular o processo licitatório em questão, visto que ao contrário, estar-se-ia diante de um procedimento ilegal.

Conforme disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificada e fundamentada poderá a autoridade competente proceder a revogação ou anulação do processo licitatório em razão do interesse público ou quando insanável o erro cometido, ou seja, por ilegalidade, vejamos:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Desta forma, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o seguinte entendimento:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. – Sumula 473.

Desse modo, em respeito a legislação vigente e aos princípios legais, torne-se imprescindível a declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 29/2021, haja vista a desconformidade do julgamento das propostas na Plataforma do Banco do Brasil com as dispostas no instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima elencados, recomenda-se a anulação do Processo Licitatório nº 57/2021, Pregão Eletrônico nº 29/2021, com fulcro no art. 49, §1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Os interessados deverão ser notificados para conhecimento, através da publicação da decisão de anulação do certame na imprensa oficial e no portal de transparência do município.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 08 de Junho de 2021.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021 - PRC 69/2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.

DECISÃO DEFINITIVA – ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE QUE TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS OFICINAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NOS CRAS ANNA MARTINS E CRAS BENJAMIM GOMES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 49 § 1º da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO:

I. O vício no processo licitatório que se configurou no cadastramento da forma de julgamento das propostas no Portal do Banco do Brasil, ocasionando divergência entre o disposto em Edital.

II. O Princípio da Autotutela através do qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos;

RESOLVE:

Anular o Processo Licitatório em epigrafe para que se proceda às devidas retificações ao respectivo edital promovendo a edição e publicação de nova peça editalícia.

Sarzedo, 11 de Junho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

**LEI N° 820/2021**

“Denomina a Rua Alcides Martins Neto, a Rua B localizada no Bairro Central Park no Município de Sarzedo/MG”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Rua ALCIDES MARTINS NETO, a rua B localizada no bairro Central Park, neste município, conforme croqui anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 15 de junho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 46/2021, originado do Pregão Presencial 31/2021 cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com visitação periódica na casa de bombas da piscina do Centro de Referência da Pessoa Idosa”. Vigência: 15/06/2021 a 15/06/2022. Empresa: **MARCOS TULIO DA SILVA ME**, CNPJ: 00.365.876/0001-31. Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021 - O município de Sarzedo torna público **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** referente a: “Aquisição de brinquedos, livros e jogos pedagógicos para atendimento das oficinas que serão desenvolvidas nos **CRAS Anna Martins e CRAS Benjamim Gomes**”. A íntegra da decisão se encontra disponível no site do Município: www.sarzedo.mg.gov.br. Fica aberto prazo de **03 (três) dias uteis** para eventuais interposições recursais que poderá ser encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br Sarzedo, 15 de junho de 2021.